

Revogada pela L.E. 13/92

LEI NÚMERO 2 9 4 4 DE 19 DE MARÇO DE 1984

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 386, DA LEI Nº 1.650/69
- CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O inciso III, do artigo 386, da Lei número 1.650, de 09 de setembro de 1969 (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

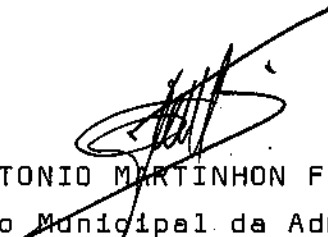
"III - ficarem isolados de qualquer edificação pela distância mínima de 5,00m (cinco metros), não podendo existir residências a menos de 100,00m (cem metros), sendo expressamente proibida qualquer autorização eventual, a título precário ou de exceção."

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 19 de março de 1984.


JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 1984.


ANTONIO MARTINHON FILHO
Secretário Municipal de Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 12.03.1984 - P.L. 3789).